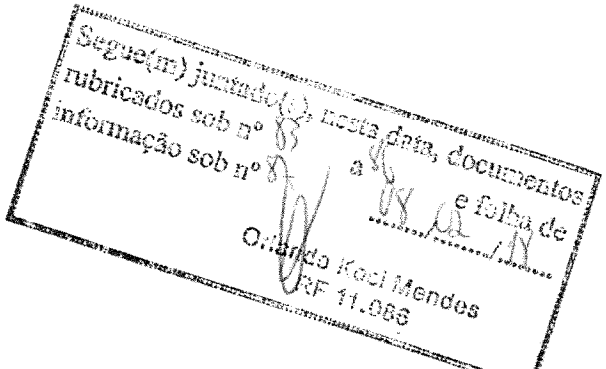


Matéria PL 485/2016. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=169464.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 08/02/2018 12:43:56.



Folha nº 85 do Processo nº 01-485 de 11
Orlando Kocl Mendes
RF: 11.086

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01988/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 485/16, de autoria dos Vereadores Juliana Cardoso e Eduardo Matarazzo Suplicy, que estabelece diretrizes sobre o Programa Ponto de Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultura na cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



Matéria PL 485/2016. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169164.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 08/02/2018 12:43:56.



Folha nº 89 do Processo nº 01-4889 de 11
Orlando Rau Mendes
RF: 10086

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 485/16)
(VEREADORES JULIANA CARDOSO – PT E EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – PT)

Estabelece diretrizes sobre o Programa Ponto de Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultura na cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre o Programa Ponto de Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultura da cidade de São Paulo, que consiste no apoio e no desenvolvimento de projetos de geração de trabalho e renda, bem como na formação de empreendimentos econômicos solidários com vistas a fortalecer a autonomia econômica e social de pessoas em desvantagem.

Art. 2º São diretrizes do referido Programa:

I - incentivar a propagação da Economia Solidária, mediante o apoio às atividades de organização da produção, da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes;

II - a integração do Programa Ponto de Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultura com a Rede de Atenção Psicossocial, objetivando ampliar oportunidades para que usuários dos pontos de atenção psicossocial tenham acesso à inserção em atividades produtivas e se tornem trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários;

III - promover a formação e prover apoio a empreendimentos econômicos solidários sociais tendo como público-alvo pessoas em desvantagem, por meio de oferta de espaço físico, infraestrutura e equipamentos para instalação de empreendimentos econômicos solidários nos setores de alimentação, confecção, artesanato, prestação de serviços, economia das culturas, de acordo com os interesses e habilidades, manifestos, e do acompanhamento, supervisão, formação e capacitação continuados, visando ao desenvolvimento de habilidades e competências para o trabalho e progresso pessoal;



Matéria PL 485/2016. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169164.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 08/02/2018 12:43:56.



Folha nº 85 do Processo nº 11-48 de 11
Orlando Kodi Mendes
RF: 16.036

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

IV - identificar e selecionar, entre a população-alvo, pessoas elegíveis para participar dos projetos de geração de renda e empreendimentos de forma articulada com os serviços e programas das áreas da saúde, assistência social, trabalho, entre outras, através de reuniões interprofissionais, discussões de caso, atividades de sensibilização e experimentação, divulgação;

V - promover e participar de redes locais e supralocais de apoio mútuo que visem a ações conjuntas para fortalecimento e desenvolvimento de empreendimentos econômicos solidários, ampliação de oportunidades de produção, comercialização e prestação de serviços e troca de conhecimentos;

VI - estabelecer parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil que possam contribuir com seus objetivos e atribuições;

VII - desenvolver atividades para difusão dos princípios e diretrizes da Economia Solidária e Comércio Justo através de cursos, palestras, feiras, entre outros meios;

VIII - promover a construção de conhecimentos a partir de uma experiência demonstrativa que favoreça a proposição de políticas públicas para os campos da saúde mental, previdenciário, da economia solidária e do cooperativismo social, através de parcerias com instituições de ensino e pesquisa;

IX - oferecer campo de ensino teórico e prático para servidores, graduandos, pós-graduandos e residentes do campo da saúde mental ou correlatos.

Art. 3º O Programa Ponto de Economia Solidaria, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultura da cidade de São Paulo ficará subordinado à Secretaria Municipal da Saúde, que será a responsável pelos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



Matéria PL 485/2016. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169164.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 08/02/2018 12:43:56.



Folha nº 8 do Processo nº 01-48 de 11
Orlando Kodi Mendes
RF: 1[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 1988/2017, de 18/12/2017, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 485/16, de autoria dos Vereadores Juliana Cardoso e Eduardo Matarazzo Suplicy.

RECEBIDO
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL
15/01/18
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

Matéria PL 485/2016. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169164.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 08/02/2018 12:43:56.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 01-48 de 20 16 , 08 / 02 / 18 (a) Orlando Koch Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 08/02/18

**RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**
**Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.**

Matéria PL 485/2016. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169164.